



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 1005/2023 FMS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de SAÚDE, necessita contratar serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica contábil.

CONSIDERANDO que foi identificada que a sede na Trav. São Sebastião, Nº 22, Bairro Centro, Sala 01, CEP 68.300-00, Gurupá-PA, está apta a exercer as atividades:

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, a competência da pessoa jurídica a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a pessoa jurídica em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, pela relação de confiança, e demais fatos já mencionados é que se deu a escolha para a contratação direta da empresa PAULO N. BELO MARQUES CONTABILIDADE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 32.635.721/0001-64, com sede na Trav. São Sebastião, Nº 22, Bairro Centro, Sala 01, CEP 68.300-00, Gurupá-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



PA, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. PAULO NAZARENO BELO MARQUES, CPF N° 519.148.402-91, Contador, CRC/PA 014732/O-3, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil novo (PA), 08 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Presidente da CPL

Taynara dos Santos Costa
Secretária da CPL

Jurandir Pinto Gomes
Membro da CPL